

LEI Nº 810, DE 24 DE MAIO DE 2024

**“CRIA O PROGRAMA
COMUNIDADE EM AÇÃO
NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MORRO
DA GARÇA.”**

O Prefeito Municipal de Morro da Garça, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Morro da Garça, o programa Comunidade em Ação, objetivando criar sistema de Políticas Públicas de combate às drogas ilícitas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

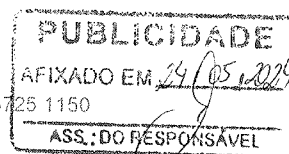
Art. 2º O Programa Comunidade em Ação instituído por esta Lei garantirá as ações de políticas públicas de prevenção para o enfrentamento de combate as drogas no Município.

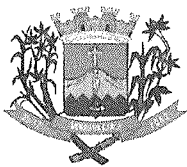
Art. 3º As ações adotadas pelo Programa Comunidade em Ação, entre outras, serão:

- I - Prevenção;
- II - Financiamento das Políticas sobre Drogas;
- III - Recuperação e Acolhimento para tratamento do usuário de Drogas;
- IV - Reinserção social do usuário de drogas;
- V - Promoção de ações com a participação da sociedade para o combate ao tráfico, consumo de drogas e/ou álcool e a recuperação dos usuários;

Art. 4º São princípios do Programa Comunidade em Ação:

- I - O respeito aos direitos humanos;



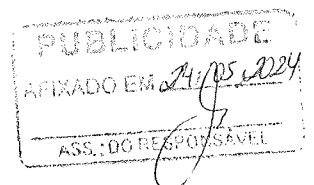


- II - o respeito a diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;
- III - o tratamento igualitário, sem discriminação, o respeito à autonomia e à liberdade das pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas ou ilícitas;
- IV - o combate à discriminação e a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos;
- V - o reconhecimento de que a inserção social é fundamental para a prevenção do uso indevido de drogas;
- VI - o reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente suscetível ao uso indevido de drogas, razão pela qual, políticas específicas para esse grupo social devem ter prioridade;
- VII - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades Sócio-culturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;
- VIII - o tratamento especial dirigido às parcelas mais vulneráveis da população, levando em consideração as suas necessidades específicas;
- IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- X - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Município e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso indevido de drogas;
- XI - a observância obrigatória das orientações emanadas do Sistema Nacional de Política sobre Drogas- SISNAD.

Art. 5º Integram o Programa Comunidade em Ação do Município de Morro da Garça:

- I - Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater Regional de Curvelo-MG;
- III - Igreja Internacional da Graça de Deus de Morro da Garça;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V- Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Escola Estadual Prefeito Walter Coelho da Rocha;
- VIII - Igreja Católica – Paróquia Nossa Senhora da Conceição

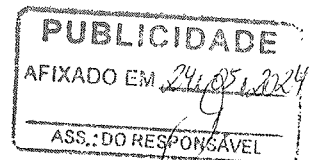
Art. 6º São objetivos específicos do Programa Comunidade em Ação:





- I - Estruturar uma rede solidária de prevenção e combate às drogas;
- II - Introduzir a temática de educação para valores, como fator de prevenção para o uso de drogas entre crianças, adolescentes e jovens, evitando o envolvimento com a criminalidade;
- III - Esclarecer crianças, adolescentes, jovens, pais e educadores quanto aos perigos do uso das drogas;
- IV - Alertar que o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros também são uma droga, e esclarecer sobre os efeitos físicos e comportamentais, bem como suas consequências;
- V - Articular, integrar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção, reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- VI - Acolher de forma humanizada, tanto o usuário quanto sua família, possibilitando aos mesmos o acesso às diversas formas de ajuda, encaminhamento e garantindo seus direitos como cidadãos;
- VII - Ampliação da busca ativa e acolhimento aos usuários abusivos de álcool e seus familiares;
- VIII - Triagem, avaliação e atendimento clínico e psicossocial dos usuários;
- IX - Encaminhamentos pertinentes dos usuários e familiares para os serviços e equipamentos componentes em toda a rede de proteção;
- X - Acompanhamento e reavaliação contínua do tratamento e ações propostas aos usuários e seus familiares;
- XI - Realizar ações voltadas para os nossos alunos, família e toda a comunidade;
- XII - Criar e fortalecer vínculo família e escola;
- XIII - Adotar métodos efetivos para realização das atividades;
- XIV - Criar projeto pedagógico que envolva o corpo docente e discente das Escolas Municipais;
- XV - Conscientizar os Pais e Funcionários das Escolas Municipais sobre as questões do combate as drogas;
- XVI - Instruir dentro das disciplinas o estudo no combate e prevenção contra as drogas;
- XVII - Realizar a semana de prevenção das drogas nas Escolas;
- XVIII - Criar calendário anual com atividades culturais e esportivas;
- IXX - Criar grupos de oficinas culturais e esportivas;
- XX - Divulgar informações.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248000 CNPJ 17695040/0001-06

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 24 de Maio de 2024.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

